



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - 2021

(ao PLV nº 8, de 2021, oriundo da MPV nº 1018, de 2020)

Suprime-se o artigo 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1018, de 2020.

SF/21523.57872-34

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do referido artigo 5º, o projeto de lei de conversão intenta, por meio de norma supostamente interpretativa, excluir os serviços de vídeo sob demanda da incidência da CONDECINE.

Em primeiro lugar, trata-se de tema relativamente estranho à proposta originária da Medida Provisória, a saber, a revisão de valores de taxas e contribuições devidas por prestadores de serviços de telecomunicações que fazem uso de plataformas satelitais.

Em segundo lugar, não cabe a interpretação, usada artificiosamente apenas para assegurar efeitos retroativos, porque a expressão da lei é justamente abrangente para abarcar os mais variados mercados do mesmo gênero.

E quanto ao mérito, malgrado a questão da segurança jurídica, dada certa indefinição da questão, não é razoável isentar dessa contribuição, importante para a cultura nacional, justamente o serviço que mais tem crescido e que conta com verdadeiros gigantes do mercado.

Em momentos de restrição orçamentária, trata-se de uma proposta que vai justamente na contramão de uma justiça fiscal, isentando aqueles que não precisam e deixando de recolher importante contribuição.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR